

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

## O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de Justica, titular da 5ª Promotoria da Comarca de Rio do Sul, com

por sua Promotora de Justiça, titular da <u>5ª Promotoria da Comarca de Rio do Sul</u>, com atribuições na Moralidade Administrativa, doravante denominado <u>COMPROMITENTE</u>, e o **MUNICÍPIO DE AURORA/SC**, por seu representante <u>Prefeito Municipal</u>, Alexsandro Kohl, doravante designado <u>COMPROMISSÁRIO</u>, ambos abaixo assinados, autorizados pelo artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; e

**CONSIDERANDO** a instauração do Inquérito Civil nº 06.2016.00007968-3, do qual se extrai indícios de fiscalização ainda incipiente das jornadas de trabalho dos servidores pelo Município de Aurora;

**CONSIDERANDO** que no decorrer do procedimento acima mencionado o Município de Aurora informou que não possui controle de ponto dos servidores, na medida em que a jornada de trabalho era controlada pelos respectivos Secretários Municipais;

**CONSIDERANDO** que o art. 48, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 964/99 prevê que "somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporais, conforme dispuser o regulamento";

**CONSIDERANDO** que a ausência de fiscalização e de justificativa para realização do serviço extraordinário poderá gerar prejuízo ao erário, porquanto a hora de trabalho realizada nessas condições são adimplidas com acréscimo de 50% ou 100%;

**CONSIDERANDO** que foram juntados aos autos documentos que demonstram o pagamento de horas-extras de forma reiterada e sem justificativa prévia;





**CONSIDERANDO** que a eventual negligência da Administração no acompanhamento da carga horária dos servidores e as consequências financeiras e operacionais de tal situação - pagamento indevido, serviço ineficiente *etc* - pode atrair para si a responsabilidade nas esferas civil, penal e administrativa, posto que a punição dos atos ímprobos causadores de lesão ao Erário (Lei 8.429/92), alcança também condutas culposas;

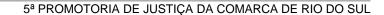
## **RESOLVEM**

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, mediante estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a remeter, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de lei à Câmara de Vereadores para inclusão de dispositivo estabelecendo a forma de controle da frequência diária de todos os servidores públicos, inclusive os médicos, e professores da rede municipal de ensino, incluídos os ACTs, por meio de registro eletrônico;

CLÁUSULA SEGUNDA— O COMPROMISSÁRIO compromete-se em até 60 (sessenta) dias – após a aprovação e publicação do projeto mencionado na cláusula anterior - instalar aparelhos de registro eletrônico de jornada de trabalho em todas as unidades em que possuir servidores públicos em exercício diariamente, ressalvados os casos em que, por lei ou pela natureza do cargo, estejam dispensados do registro de entrada e saída (exemplificando, os motoristas do transporte escolar, os motoristas de transporte de pacientes e agentes comunitários de saúde);

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO fiscalizará o cumprimento integral da carga horária de todos os profissionais contratados, mediante a implantação de registro de diário de frequência por meio eletrônico, que deve ser preenchido por cada profissional no momento de entrada e saída das unidades a que estão vinculados;





CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO, após a instalação dos equipamentos, designará, por ato do Prefeito Municipal, servidor público de carreira do departamento de Recursos Humanos ou setor equivalente para aferir o controle mensal do horário dos demais servidores, que ficarão sujeitos às penalidades legais;

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO procederá mensalmente ao desconto, na folha de pagamento do profissional, do valor correspondente às horas não registradas sem justificação legal, as quais serão consideradas como não trabalhadas;

CLÁUSULA SEXTA - O COMPROMISSÁRIO poderá abonar por meio do respectivo(a) Secretário(a) Municipal - que responderá na forma da lei por eventuais abusos - a jornada não cumprida, desde que compensadas em horário extraordinário ou utilizada para participação em atividades, requeridas pelo profissional e deferidas pelo Secretário(a) Municipal de Saúde ou designadas por este, como curso, palestras, congressos etc;

CLÁUSULA SÉTIMA - O COMPROMISSÁRIO só pagará horasextras aos servidores que justificarem <u>formalmente</u> a necessidade de realização de serviço extraordinário ao respectivo Secretário(a) Municipal e ao responsável pelos Recursos Humanos mencionado na Cláusula Quarta do presente Termo;

CLÁUSULA OITAVA - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual contra o Município de Aurora no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja devidamente cumprido;

CLÁUSULA NONA – O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de **MULTA DIÁRIA PESSOAL** ao Prefeito em exercício, correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo IGPM, exigíveis enquanto perdurar a violação, sem prejuízos da apuração de responsabilidades em outras esferas;

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL);





A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das Cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.

O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Sul, 19 de setembro de 2018.

Débora Pereira Nicolazzi Promotora de Justiça

Gilmar Matias

Prefeito de Aurora em exercício

Monique Beppler

Consultora Jurídica do Município